



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 21 de fevereiro de 2014.

MENSAGEM N.º 009 / 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ALTERA** a redação do art. 2º da Lei Municipal n.º 3.140, de 8 de novembro de 2010, que dispõe sobre a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários e dá outras providências".

Através da presente propositura pretende o Executivo alterar a redação do art. 2º da Lei Municipal n.º 3.140, de 8 de novembro de 2010, que dispõe sobre a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários e dá outras providências, com o fim de estabelecer multa aos estabelecimentos bancários que descumprirem o disposto na referida Lei.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, os estabelecimentos bancários terão o prazo de 90 (noventa) dias para adaptar suas agências, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescida de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia até o fiel cumprimento da imposição.

Por oportuno, pretende-se atribuir aos Fiscais de Posturas do Município a fiscalização e a autuação decorrentes da execução da Lei, como forma de se fazer cumprir a necessária instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários, dado que, embora obrigados a partir de janeiro de 2011, muitos bancos ainda não providenciaram a devida adaptação.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente alteração.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 016/2014

ALTERA a redação do art. 2º da Lei Municipal n.º 3.140, de 8 de novembro de 2010, que dispõe sobre a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal n.º 3.140, de 8 de novembro de 2010, que dispõe sobre a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os estabelecimentos bancários deverão adaptar suas agências no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescida de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia até o fiel cumprimento pelo infrator.

Parágrafo único. A fiscalização e autuação decorrentes da execução desta Lei caberão aos Fiscais de Posturas do Município." (Nova Redação)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal n.º 3.140, de 2010.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de fevereiro de 2014.

JOSÉ ROBERTO COMERON
Prefeito Municipal